



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Saúde**

**A espécie: Tomada de Preços nº 003/2018**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Global**

**Prazo: 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias**

**Teto Máximo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

**Forma de Pagamento: serão efetuados em até 10 dias após liberação recursos pela FUNASA.**

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para executar obras de construção de 35 unidades de módulos sanitário, objetivando melhorias sanitárias domiciliares, conforme convenio FUNASS nº 0388/16, de acordo com projetos, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital.

### Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

### Do Direito

O objeto da contratação de empresa para executar obras de construção de 35 unidades de módulos sanitário, objetivando melhorias sanitárias domiciliares, conforme convenio FUNASS nº 0388/16, de acordo com projetos, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 003/2018 o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pela obra, havendo uma única participante, e o vencedor do certame ofertou a quantia valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Não houve desclassificação nem inabilitação.

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 003/2018, a Empresa **Buratto Indústria Metalúrgica Ltda. ME.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Buratto Indústria Metalúrgica Ltda. ME.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 29/06/2018, Código de controle desta certidão: 976297956.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 29 de junho de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238